



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/9/2001, DODF de 3/10/2001, p. 10.
Portaria nº 444, de 22/10/2001, DODF de 25/10/2001, p. 6.*

Parecer nº 211/2001-CEDF

Processo nº 030.006638/2000

Interessado: **Escola Aventuras e Travessuras**

- Credencia, por cinco anos, e autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola da Escola Aventuras e Travessuras, localizada na QSA 20, Casa 19, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pela Srª Maria da Paz Pereira Leite.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil – creche e pré-escola.

HISTÓRICO – A Srª Maria da Paz Pereira Leite, mantenedora da Escola Aventuras e Travessuras, localizada na QSA 20, Casa 19, Taguatinga – Distrito Federal, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil – creche e pré-escola.

Em 30 de dezembro de 1998, a instituição obteve autorização pela Administração Regional de Taguatinga, conforme alvará de funcionamento nº 1387/98, com a denominação de “Recreação Pequeno Gigante”, prestando atendimento a crianças de 2 a 6 anos.

A referida instituição vem funcionando desde 2 de fevereiro de 1998, com a oferta da educação infantil de 2 a 6 anos, conforme ata de abertura do ano letivo, acostada às fls. 6 dos autos.

ANÁLISE – O presente processo encontra-se instruído com os documentos exigidos em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 2/98-CEDF.

Após visitas de inspeção pela Gerência de Inspeção da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que sinaliza, em seu relatório conclusivo, que a escola apresenta boas condições de funcionamento no que consiste às instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar e arquivo atualizado, recursos materiais e pedagógicos compatíveis com a Proposta Pedagógica, com a faixa etária e com o nível de desenvolvimento do educando.

No que se refere ao corpo docente, é constituído de professores devidamente habilitados.

A Proposta Pedagógica da instituição tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, de dois a seis anos, em seus aspectos físico, afetivo, emocional, social e cognitivo, em complemento à ação familiar e da comunidade. Os seus princípios norteadores estão baseados no respeito à dignidade e aos direitos da criança, considerando as suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, formação pessoal e social, conhecimento de mundo.

A educação infantil tem por objetivo “*propiciar condições às crianças, para que sejam capazes de ter uma imagem positiva de si, ampliando sua autoconfiança pela identificação de suas limitações e possibilidades.*”



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Consta da Proposta Pedagógica que *“a avaliação e o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem das crianças é realizada através da observação e registro diário das ações infantis, que auxiliam o professor a refletir sobre as condições do fazer pedagógico e às necessidades naturais da criança.”*

CONCLUSÃO – Em face do exposto e com base nos elementos do processo, o parecer é por:

a) credenciar, por cinco anos, a contar do mês de fevereiro de 1998, e autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola da Escola Aventuras e Travessuras, localizada na QSA 20, Casa 19, Taguatinga-Distrito Federal, mantida pela Sr^a Maria da Paz Pereira Leite.

b) aprovar a Proposta Pedagógica da educação infantil – creche e pré-escola.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de setembro de 2001

NILDA RODRIGUES BEZERRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/9/2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice- Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal